



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Contrato nº 07/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG E A CONTRATADA SYSSOLUTION- SISTEMAS DE GESTÃO DE CONHECIMENTO LTDA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representada pelo Vereador Presidente **LEONARDO DIÓGENES COELHO**, brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a contratada **SYSSOLUTION- SISTEMAS DE GESTÃO DE CONHECIMENTO LTDA**, estabelecida na Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.905.044/0001-63 com sede na Rua Pacífico Mascarenhas, 86- Andar 15-Centro em Curvelo/MG- CEP- 35.790.000 neste ato denominada simplesmente CONTRATADA representada pelo Senhor **CHARLES RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, gestor de TI, residente e domiciliado na [REDACTED] (dados sensíveis) [REDACTED] (dados sensíveis) Carteira de Identidade nº [REDACTED] (dados sensíveis) resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 002/2018, referente ao PREGÃO nº 02/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para a prestação de serviço especializado para criação e desenvolvimento de website institucional da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, contemplando integração com as mídias sociais com objetivo de aumentar *page views* do site, bem como de sua comunidade virtual, de modo a aumentar a divulgação das atividades de interesse público da Administração Municipal de Dorés do Indaiá, assim como potencializar o engajamento virtual com o público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

**2.1** - O presente contrato terá a validade de 03/04/2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 57 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

**3.1** - A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, reserva-se no direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento Convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**3.4**- Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

### CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 4.1** – A Contratante pagará a Contratada o Valor de R\$ 4.450,00, (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) em 09 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 494,45 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) a serem pagas até o 5º dia útil do dia subsequente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 4.2** – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 4.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG.
- 4.4** – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLAÚSULA QUINTA- DAS MULTAS E PENALIDADES

- 5.1** - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I - 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
  - II - 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - III - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- § 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

§ 1º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

### CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão reajustados anualmente conforme índice do IGPM-FGV apurado no período.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

7.1- A empresa contratada ou o contratado fica obrigada a atender todas as exigências do edital e do termo de referência.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado no presente contrato, de acordo com as especificações descritas no item;

7.6- Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência; prestar o serviço indicado no termo de referência alimentando o Website da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Municipal com informações a todos os atos legislativos; Decretos; Leis; resoluções; editais de licitação, Portal da Transparência, incluindo-se manutenção corretiva, e preventiva.

7-7- criação do website deverá seguir o padrão de comunicação visual da Câmara Municipal de Dores do Indaiá;

7.8- O design do site deverá ser responsivo, isto é, estar de acordo com o dispositivo a partir do qual o usuário acessa (smartphones, computadores, tablets e outros dispositivos que acessam a internet);

7.9- O novo site deverá integrar, em sua programação, todas as mídias sociais atuais da Câmara Municipal de Dores do Indaiá;

7.9.1- novo site deverá possibilitar ao usuário um sistema de pesquisa para atas, pautas e leis com filtros de acordo com a necessidade da página. Ex: pesquisar determinada lei por palavra-chave, número, ano, tipo de lei, etc.

7.9.2 O CONTRATADO deverá efetuar backup DIÁRIO de todas as informações contidas no website.

7.9.3 O CONTRATADO ficará responsável pela inclusão de atas, pautas, leis, notícias no website de acordo com o material enviado pelo contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ;

8.1 - Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.

8.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG.

## CLÁUSULA NOVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Câmara Municipal de Dores do Indaiá exercerá a fiscalização através da Comissão Permanente de Licitação acompanhará a prestação dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.

10.2 -As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

11.2- Poderá a Contratante rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**11.3-** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos: Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e a Contratante não optar pela cobrança de multa prevista neste edital; Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento; No caso de falência da Contratada;- Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados à Contratante.

**11.4** - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Presencial nº 002/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante este contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

**12.2** - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**13.1** - O fornecimento dos serviços de locação dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, se dará mediante autorização da Presidência da Câmara, através da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** -Integram este contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**14.2-** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade, devendo a Contratada manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão.

**14.4** - A Contratante reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

**14.5** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

As partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram.

Dores do Indaiá, 03 de abril de 2018.

---

**LEONARDO DIOGENES COELHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG**

**CONTRATANTE**

---

**SYSSOLUTION- SISTEMAS DE GESTÃO DE CONHECIMENTO LTDA**

**CONTRATADA**